

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

210

LEI COMPLEMENTAR

N ° 004/2001

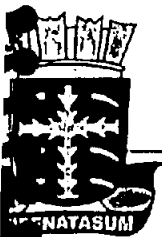
ESTRUTURA

ORGANIZACIONAL

MUNICIPAL

PRAÇA LOURIVAL PEREIRA BARROS, S/N - CENTRO - FONE (73) 290-2213

mail: pmibi@tdf.com.br - CEP 45.940-000 - IBIRAPUÃ - BAHIA - CNPJ-14.210.389/0001-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

LEI COMPLEMENTAR 004/2001

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ.

A Câmara Municipal de Ibirapuã, Estado da Bahia, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A ação do governo municipal orientar-se-á no sentido do desenvolvimento físico-territorial, econômico e sócio-cultural do Município e do aprimoramento dos serviços prestados, bem como executar planos que atendam às necessidades básicas da população do Município.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal compreende :

I - A Administração Direta, que abrange os serviços integrantes na estrutura administrativa, das Assessorias e Secretarias, sem personalidade jurídica, sujeitos à subordinação hierárquica;

II- A Administração Indireta, constituída de entidades criadas por lei, dotadas de autonomia e personalidade jurídica, encarregada de prestar serviços específicos, integrando-se mediante critérios de vinculação ou de cooperação ao Prefeito;

III - Órgãos Deliberativos e Normativos, entidades de natureza consultiva, cuja finalidade é de auxiliar a Administração em assuntos específicos

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Ibirapuã é constituída dos seguintes órgãos:

ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS

- Conselho Municipal de Saúde
- Conselho Municipal de Educação

PRAÇA LOURIVAL PEREIRA BARROS, S/N - CENTRO - FONE (73) 290-2213
E-mail: pmibi@tdf.com.br - CEP 45.940-000 - IBIRAPUÃ - BAHIA - CNPJ-14.210.389/0001-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

- 1.1 - Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- 1.2 - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle de Desenvolvimento do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.
- 1.3 - Conselho Municipal de Assistência Social
- 1.4 - Conselho Municipal de Defesa Civil
- 1.5 - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
- 1.6 - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 1.9 - Conselho Municipal Tutelar do Menor

ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E DE ACESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO AO PREFEITO

II - GABINETE DO PREFEITO

- II.1.1 - Chefia de Gabinete
- II.1.2 - Assessoria Jurídica Municipal
- II.1.3 - Divisão de Controle Interno

III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES - MEIO

III.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- III.1.1 - Divisão de Pessoal
- III.1.2 - Divisão de Licitações e Contratos
 - III.1.2.1 - Seção de Compras
 - III.1.2.2 - Seção de Patrimônio e Almojarifado
 - III.1.2.3 - Seção de Protocolo e Serviços Gerais
 - III.1.2.4 - Seção de Transporte e Oficina Mecânica

III.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- III.2.1 - Divisão de Contabilidade
 - III.2.1.1 - Seção de Tesouraria
- III.2.2 - Divisão de Tributação e Fiscalização

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES - FIM

IV.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

- IV.1.1 - Divisão de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

IV.2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IV.2.1 – Divisão de Saúde Pública

IV.2.1.1 - Seção de Clínica Médica

IV.2.1.2 - Seção de Assistência Odontológica

IV.2.1.3 - Seção de Vigilância Epidemiológica

IV.2.1.4 – Seção de Vigilância Sanitária

IV.3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

IV.3.1 – Divisão de Ensino ✓

IV.3.2 – Divisão de Cultura ✓

IV.3.3 – Divisão de Esporte ✓

IV.4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

IV.4.1 – Divisão de Agropecuária

IV.4.1.1 - Seção de Meio Ambiente

IV.5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

IV.5.1 – Divisão de Obras

IV.6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

IV.6.1 – Divisão de Serviços Urbanos

IV.6.1.1 – Seção de Conservação e Limpeza de Vias Urbanas ✓

IV.6.1.2 - Seção de Cemitérios

IV.6.1.3 - Seção de Parques, Jardins e Urbanização

TÍTULO III

DAS FINALIDADES, ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência ao chefe do executivo municipal e tem por finalidade a coordenação política, social, administrativa, prestando toda a assistência ao Prefeito para a execução de suas atribuições legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

Art. 5º - Compete à Chefia de Gabinete:

- a) Atender diretamente ao chefe do executivo municipal em todas as tarefas inerentes ao gabinete;
- b) Auxiliar o chefe do executivo municipal nos assuntos relativos às suas atribuições legais;
- c) Agendar, marcar compromissos, redigir, encaminhar documentos preparar correspondência, fazer ligações;
- d) Auxiliar o Prefeito no relacionamento político administrativo com a Câmara Municipal e respectivos membros;
- e) Atendimento às comunidades em suas reivindicações, encaminhando-as aos órgãos competentes.

Art. 6º - Compete à Assessoria Jurídica Municipal:

- a) Representar e defender a Prefeitura judicialmente;
- b) Colaborar na redação de Projetos de Leis, Decretos e regulamentos a serem encaminhados ou expedidos pelo Prefeito do Município;
- c) Emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito e pelos dirigentes do Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal;
- d) Minutar contratos, convênios, acordos, exposição de motivos ou outras quaisquer peças que envolvam matéria jurídica;
- e) Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura;
- f) Representar o Município nas causas em que o mesmo for parte, autor ou réu., assistente ou proponente, oponente ou terceiro interveniente, usando de todos os recursos processuais, sem que possa transigir, desistir ou renunciar;
- g) Prestar ao Prefeito e a todos os órgãos da administração toda a assessoria jurídica, evitando conflitos ou contradições de interpretação de leis aplicáveis à administração municipal;
- h) Assistir gratuitamente, a população do município, onde lhe couber.

Art. 7º - Compete à Divisão de Controle Interno:

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;
- b) Tomar as contas dos responsáveis por bem e valores, inclusive do Prefeito ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;
- c) Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, com vista à implantação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;
- d) Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas a gestões dos órgãos da Administração Municipal;
- e) Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

nos âmbitos dos órgãos da administração direta e indireta e também objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

- f) Executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;
- g) Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;
- h) Emitir relatórios, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;
- i) Organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º – Compete à Secretaria Municipal de Administração :

- a) Executar as atividades de política Administrativa da Prefeitura;
- b) Executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, dos controles funcionais e aos demais assuntos de pessoal;
- c) Promover a realização de licitações para obras, serviços e materiais necessários às atividades da prefeitura;
- d) Executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de material usado na prefeitura;
- e) Receber, distribuir, controlar o andamento de processos e arquivar documentos da prefeitura;
- f) Promover e executar o tombamento dos bens patrimoniais do município.

Art. 9º – Compete a Divisão de Pessoal:

- a) O desenvolvimento e a aplicação da política de Recursos Humanos, através de pesquisas e análise de mercado, recrutamento, seleção e treinamento;
- b) Promoção e execução da política de manutenção de recursos Humanos, pela administração de salários, plano de benefícios sociais, higiene e segurança do trabalho;
- c) A execução da política de desenvolvimento de recursos Humanos, através de treinamento de pessoal;
- d) O desenvolvimento e o controle de Recursos Humanos, visando a análise quantitativa desses recursos;
- e) A organização e atualização do cadastro de Recursos Humanos, visando criar um sistema de informação da força de trabalho do município;
- f) A preparação de documentação necessária para admissão, demissão e concessão de férias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

- g) O cumprimento de atos de admissão, posse, lotação, distribuição, direitos e vantagens dos servidores;
- h) O registro atualizado da vida funcional de cada servidor;
- i) A fiscalização, o controle e registro de frequência dos servidores;
- j) A aplicação do plano de carreira bem como a execução de outras tarefas que visem a atualização e controle do mesmo;
- k) A elaboração da escala geral de férias dos servidores, encaminhando-as aos demais órgãos da prefeitura, para apreciação e aprovação;
- l) A elaboração das folhas de pagamento;
- m) O fornecimento das declarações funcionais e financeiras dos servidores, quando solicitados.

Art. 10º – Compete a Divisão de Licitações e Contratos:

- a) Atender os diversos órgãos da Prefeitura nas solicitações para aquisição de materiais, equipamentos e serviços;
- b) Observar e cumprir a legislação pertinente à licitações e contratos;
- c) Preparar a documentação necessária aos processos de licitação e contratos;
- d) Manter contato permanente com a Secretaria Municipal de Finanças a fim de adequar os compromissos assumidos nas licitações e contratos com as disponibilidades financeiras da Prefeitura;
- e) Atender os fornecedores instruindo-os quanto às normas estabelecidas;
- f) Executar outras tarefas correlatas.

Art. 11 – Compete à Seção de Compras:

- a) Atender às requisições dos órgãos da Prefeitura, providenciando a aquisição de materiais, equipamentos e serviços;
- b) Manter atualizado o cadastro de fornecedores da Prefeitura;
- c) Observar e fazer cumprir os prazos de entrega de mercadoria pelos fornecedores;
- d) Observar e controlar a qualidade dos materiais adquiridos.
- e) Executar outras atividades correlatas.

Art. 12 – Compete à Seção de Patrimônio e Almoxarifado:

- a) Manter o estoque destinado ao suprimento das diversas unidades administrativas e atender as suas requisições;
- b) Estudar em coordenação com os órgãos interessados de cada Secretaria, a necessidade do material em espécie, quantidade e tempo, estabelecendo índices e programas de aquisição e distribuição;
- c) A tomada de providências quanto ao tombamento de todos os bens patrimoniais da Prefeitura, mantendo-os devidamente cadastrados;
- d) A organização e atualização do cadastro de bens móveis e imóveis do município;
- e) A codificação dos bens patrimoniais permanentes, através da fixação de plaquetas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

- f) A realização de inventário dos bens patrimoniais, pelo menos uma vez no ano encaminhando-os aos órgãos afins.
- g) Receber todas as mercadorias adquiridas pela seção de compras;
- h) Manter em estoque toda a mercadoria adquirida pela seção de compras;
- i) Zelar pela conservação do estoque;
- j) Informar ao setor de compras a situação do estoque visando sua renovação;
- k) Executar outras atividades correlatas.

Art. 13 – Compete à Seção de Protocolo e Serviços Gerais:

- a) manter o arquivo geral;
- b) Ter sob sua guarda toda a documentação do município, que tenha terminado a tramitação;
- c) A eliminação de papéis, jornais e outros, quando necessários, mediante autorização expressa do órgão competente em observância à lei pertinente;
- d) Receber, registrar, encaminhar e controlar o andamento de petição, processo e documento;
- e) Executar os serviços de mecanografia e duplicação;
- f) Executar os serviços de reprodução de documentos da prefeitura;
- g) A remessa e distribuição de toda a correspondência interna e externa;
- h) O recebimento de jornais, revistas e outras publicações de interesse do município, encaminhando-os aos órgãos interessados.
- i) Orientar e controlar os serviços de portaria, dos prédios e repartições públicas municipais;
- j) Promover a zeladoria dos prédios e repartições públicas municipais;
- k) Executar os serviços de vigilância das repartições públicas municipais;
- l) Executar outras atividades correlatas.

Art. 14 – Compete à Seção de Transporte e Oficina Mecânica:

- a) Planejar as atividades de transporte da prefeitura;
- b) Promover a conservação dos veículos da prefeitura;
- c) Atender a todas as Secretarias nos serviços em que o transporte se fizer necessário;
- d) Promover a aquisição de peças e materiais para a conservação dos veículos da prefeitura;
- e) Manter os veículos da prefeitura em condições de uso para pronto funcionamento.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 15 – Compete a Secretaria Municipal de Finanças :

- a) Coordenar e avaliar a política tributária, financeira e contábil do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

- b) Fiscalizar e arrecadar tributos e todos os componentes da receita pública Municipal;
- c) Proceder a orientação fiscal e tributária;
- d) Administrar a contabilidade geral do Município;
- e) Coordenar e supervisionar a política de investimento e financiamento do Município;
- f) Executar e registrar os atos e fatos da administração financeira e patrimonial do Município;
- g) Guardar e movimentar os valores municipais;
- h) Articular-se com organismos federais, estaduais e municipais, objetivando o cumprimento das finalidades da Prefeitura;
- i) Manter atualizadas as Certidões Negativas referentes aos tributos federais e regularidade junto ao INSS e FGTS.

Art. 16 – Compete a Divisão de Contabilidade:

- a) Escriturar todas as operações contábeis; Controlar os créditos orçamentários adicionais, extraordinários, suplementares e receitas orçamentárias;
- b) Escriturar e conservar devidamente classificados, os processos e documentos referentes aos bens patrimoniais do município;
- c) Registrar a variação dos bens patrimoniais do município;
- d) Contabilizar os movimentos de fundos e de suprimentos;
- e) Elaborar a proposta orçamentária;
- f) Levantar os balancetes orçamentários e financeiros mensais;
- g) Efetuar a liquidação da despesa;
- h) Elaborar a relação de restos a pagar;
- i) Acompanhar a execução orçamentária, promovendo a anulação de empenho quando for o caso;
- j) Executar outras atividades correlatas.

Art. 17 – Compete à Seção de Tesouraria:

- a) Receber valores e dinheiro referentes a impostos, taxas, contribuições, verbas e depósitos;
- b) Pagar as despesas do Município, desde que estejam devidamente processadas e autorizadas;
- c) Balancear mensalmente a receita e a despesa do Município;
- d) Ter sob sua guarda os documentos e valores do Município que lhe forem atribuídos;
- e) Prestar contas à Divisão de Contabilidade da receita arrecadada e da despesa realizada.

Art. 18 – Compete a Divisão de Tributação e Fiscalização:

- a) Coordenar as atividades da Divisão;
- b) Observar os princípios constitucionais com relação a tributos municipais;
- c) Aplicar as determinações do Código Tributário Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

- d) Observar a aplicação das demais leis municipais e fazer cumprir suas determinações;
- e) Atualizar a legislação pertinente ao recolhimento dos tributos municipais;
- f) Participar da elaboração de projetos orçamentários que estejam relacionados com a Divisão;
- g) Participar da elaboração de projetos que envolva a arrecadação de tributos municipais;
- h) Acompanhar diariamente os procedimentos de fiscalização e arrecadação de tributos.
- i) Emitir guias de recolhimento de tributos relativos ao ISS;
- j) Emitir alvarás e inscrições municipais;
- k) Emitir Certidões Negativas;
- l) Emitir guias de recolhimento de tributos relativos a IPTU e ITBI;
- m) Executar avaliações imobiliárias para fins de recolhimento de impostos;
- n) Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária;
- o) Informar e esclarecer o contribuinte sobre a tributação municipal;
- p) Coibir a sonegação, a evasão e a fraude no pagamento dos tributos;
- q) Determinar diligências de natureza fiscal;
- r) Fiscalizar o comércio eventual ou ambulante, bem como os estabelecimentos de diversões públicas, prestadores de serviços, comerciais e industriais;
- s) Lavrar autos de infração e notificação e apreender livros e documentos fiscais, bens e mercadorias.
- t) Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 19 – Compete à Secretaria Municipal de Ação Social:

- a) Criar mecanismos programáticos para as políticas públicas na área de promoção humana e bem estar social, que permitam à administração municipal planejar a integração dos cidadãos do Município;
- b) Promover o levantamento dos problemas sociais do Município, visando prevenir suas causas e executar ações dirigidas na sua maioria a seguimentos sabidamente excluídos do acesso ao emprego, renda, bens e serviços públicos básicos;
- c) Orientar, promover, regular, controlar e supervisionar as atividades e programas próprios ou não destinados à melhoria das condições sócio-econômicas da população municipal, principalmente aquelas de promoção da política habitacional e de defesa civil;
- d) Colaborar no âmbito municipal na execução dos programas federais e estaduais na área do bem estar social, zelando pela aplicação das leis e normas específicas a estas atividades;
- e) Promover, elaborar e executar ações e programas sob a forma de convênios contratados junto à união, estado e entidades nacionais, privadas ou não,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

estimulando uma política de cooperação e intercâmbio institucional que respeite as diretrizes gerais;

- f) Atender preferencialmente à partir de critérios básicos adotado à:
- famílias de baixa renda;
 - populações situadas em áreas de risco, emergências sociais e calamidades públicas;
 - associação com projetos de geração de emprego e renda;
 - uso de tecnologias adequadas à região;
 - integração da comunidade no planejamento e execução dos programas e projetos.

Art. 20 – Compete a Divisão de Assistência Social:

- a) Desenvolver a assistência social aos carentes nas suas várias formas;
- b) Atendimento, estímulo e cooperação com as organizações e movimentos populares, absorvendo subsídios às políticas municipais;
- c) Incentivos aos projetos comunitários de iniciativa pública, popular e privada através de convênios de cooperação técnico-financeira que subvencionam ou auxiliem as entidades mantenedoras na gestão e condução de suas ações no campo social;
- d) Criar canais de cooperação com o exterior através de entidades e agências de ajuda, buscando recursos técnicos, financeiros e humanos necessários ao desenvolvimento de ações no âmbito da assistência e promoção social;
- e) Estabelecer ações e programas que priorizem:
 - a criança e o adolescente;
 - a maternidade;
 - o idoso;
 - a integração da pessoa portadora de deficiência;
 - geração de renda;
 - o desenvolvimento comunitário e institucional;
 - atendimento às emergências sociais;
 - coordenar e executar a prevenção e a assistência à situações de emergências e calamidades públicas.
- f) Atender e cooperar com todas as Entidades Sociais que executem trabalho a nível municipal;
- g) Atuar prioritariamente em conjunto com as entidades de trabalho social no Município;
- h) Criar mecanismos de cooperação com entidades governamentais e não governamentais com o objetivo de angariar ajuda técnica, financeira e humana para o desenvolvimento do trabalho das entidades;
- i) Estabelecer ações e programas que priorizem a cooperação com entidades;
- j) Desenvolver e executar programas e projetos de atendimento e assistência à criança e ao adolescente;
- k) Atuar prioritariamente em conjunto com entidades e órgãos que busquem o bem estar das crianças e adolescentes no Município;
- l) Fazer cumprir as leis específicas às crianças e adolescentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

- m) Promover a cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas que busquem o atendimento e assistência à criança;
- n) Desenvolver e executar programas e projetos de atendimento e assistência ao idoso, à mulher, ao deficiente e à família;
- o) Atuar prioritariamente em conjunto com entidades e órgãos que busquem o bem estar dos idosos, mulheres, deficientes e famílias;
- p) Fazer cumprir as leis específicas aos idosos, mulheres, deficientes e famílias;
- q) Promover a cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas que busquem o atendimento e assistência aos idosos, mulheres, deficientes e à família;
- r) Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 21 – Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- g) Coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde;
- h) Superintender, orientar, promover, regular, controlar, executar e avaliar atividades destinadas à melhoria das condições médico-sanitárias da população;
- i) Promover a prestação de serviços médico-odontológico e ambulatorial;
- j) Promover a integração das ações de saúde, saneamento básico e ambulatorial;
- k) Administrar as unidades de saúde do Município;
- l) Promover meios de combate à poluição, que, direta ou indiretamente, afetem a saúde da população;
- m) Execução dos serviços de vigilância epidemiológica e sanitária.

Art. 22 – Compete a Divisão de Saúde Pública:

- a) Elaborar e executar programas e projetos de ações básicas de saúde;
- b) Elaborar e executar programas e projetos de assistência integral a criança, a mulher, ao idoso e ao deficiente;
- c) Elaborar e executar programas e projetos de prevenção e combate a doenças como tuberculose, hanseníase, doenças sexualmente transmissíveis, etc...
- d) Fazer cumprir a legislação pertinente;
- e) Executar outras atividades correlatas.

Art. 23 – Compete a Seção de Clínica Médica:

- a) Elaborar o plano de atendimento médico, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada;
- b) Realizar programas educativos para grupos das comunidades, ministrando cursos e palestras;
- c) Registrar dados estatísticos sobre acidentes e doenças profissionais;

Clara

PRAÇA LOURIVAL PEREIRA BARROS, S/N - CENTRO - FONE (73) 290-2213
E-mail: pmibi@tdf.com.br - CEP 45.940-000 IBIRAPUÃ - BAHIA CNPJ - 14.210.389/0001-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

- d) Organizar e supervisionar os Postos de Saúde da Municipalidade;
- e) Planejar e desenvolver atividades específicas de assistência a indivíduos ou famílias e outros grupos da comunidade, realizando consultas de enfermagem, visitas domiciliares, teste de imunidade e vacinações;
- f) Executar outras atividades correlatas.

Art. 24 – Compete a Seção de Assistência Odontológica:

- a) Desenvolver e executar a política odontológica da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Elaborar e executar programas de prevenção à cárie dentária, escovação, cloração, fluoretação; e educação;
- c) Fazer cumprir a legislação pertinente;
- d) Executar outras atividades correlatas.

Art. 25 – Compete à Seção de Vigilância Epidemiológica:

- a) Elaborar e executar programas e projetos de controle e combate às endemias graves;
- b) Elaborar e executar programas e projetos que busquem a melhoria e eficiência no combate as endemias graves;
- c) Fazer cumprir a legislação pertinente;
- d) Supervisionar as ações e os projetos desenvolvidos ou em andamento com intuito de dar seqüência unificada as diversas ações da Secretaria;
- e) Elaborar o relatório mensal de suas atividades;
- f) Proceder o levantamento e reconhecimento da morbi-mortalidade municipal ao longo do tempo;
- g) Perseguir os eventos ou condições que possam modificar o risco de sua ocorrência;
- h) Proceder o levantamento de dados de registros vitais (nascimentos e óbitos) e da ocorrência dos agravos a saúde;
- i) Executar outras atividades correlatas.

Art. 26 – Compete à Seção de Vigilância Sanitária:

- a) Elaborar e executar programas e projetos de vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Fiscalizar e inspecionar produtos, estabelecimentos, ambulantes e viaturas e alimentação pública, conforme legislação específica;
- c) Apreender ou interditar produtos julgados impróprios para consumo;
- d) Escriutar autos de apreensão, interdição ou multa;
- e) Promover o controle sanitário dos produtos de consumo animal e seus derivados no Município;
- f) Encaminhar para exame de laboratório, mercadorias que no ato da apreensão, suscitem dúvidas;
- g) Fiscalizar o controle de venda e uso de agrotóxicos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

- h) Fazer cumprir a legislação pertinente;
- i) Exercer, aplicar e executar a política de saúde no combate e prevenção das nosologias;
- j) Executar o diagnóstico das seguintes nosologias: raiva, leishmaniose, leptospirose, toxoplasmose, etc;
- k) Capturar e observar animais suspeitos;
- l) Desenvolver e executar campanhas de combate e prevenção à Zoonoses;
- m) Fazer cumprir as atividades pertinentes ao setor;
- n) Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Art. 27 – Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

- a) A organização da Administração do Ensino, Educação, Cultura e Esporte;
- b) Planejar, orientar, coordenar, supervisionar e executar as atividades educacionais, culturais, artísticas e desportivas no Município;
- c) Promover o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais relativas à Educação, Cultura e Esporte no Município;
- d) Administrar, conservar e dinamizar os espaços culturais, recreativos e desportivos;
- e) Instalar, manter e supervisionar os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino;
- f) Promover a integração das ações culturais e educacionais;
- g) Elaborar e executar programas cívicos, recreativos, desportivos e artísticos;
- h) Elaborar o plano municipal de educação no sentido de definir uma política de ação para o ensino infantil e fundamental.

Art. 28 – Compete à Divisão de Ensino:

- a) Orientar as unidades escolares sobre a estrutura e funcionamento do ensino de acordo com a legislação vigente;
- b) Orientar, supervisionar e inspecionar as atividades pedagógicas e administrativas dos estabelecimentos de ensino;
- c) Orientar os docentes e especialistas de educação quanto a aplicação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos;
- d) Elaborar planos e programas de ensino inclusive o currículo escolar;
- e) Programar e promover habilitação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, tendo em vista a melhoria do ensino;
- f) Promover e estimular as atividades de assistência ao educando;
- g) Fazer a orientação educacional e o aconselhamento vocacional;
- h) Promover a distribuição de material didático pedagógico aos alunos carentes inclusive realizando campanhas junto à comunidade;
- i) Elaborar o calendário escolar;
- j) Fazer a chamada anual da população escolar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

- k) Apresentar, ao fim de cada ano letivo, relatório com quadro demonstrativo do movimento de matricular e frequência, com a previsão das necessidades para o ano letivo subsequente;
- l) Dirigir e organizar sistemas de informações e documentação sobre o ensino;
- m) Elaborar e executar projetos pedagógicos no âmbito Municipal;
- n) Assessorar tecnicamente a Secretaria no que diz respeito à legislação e às normas dos sistemas de ensino, municipal, estadual e federal;
- o) Atuar em cooperação com o Conselho Municipal de Educação no sentido de se obter uma melhoria na qualidade de ensino do Município;
- p) Avaliar e dar parecer técnico sobre os programas de capacitação de docentes;
- q) Planejar e executar todas as ações pedagógicas inerentes ao desenvolvimento educacional do Município;
- r) Controlar, apurar e manter os dados estatísticos relativos à Rede Municipal de Ensino;
- s) Supervisionar todas as unidades escolares de ensino da rede privada, de acordo com as normas pré-estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação;
- t) Elaborar projetos de capacitação de docentes;
- u) Receber relatórios semanais oriundos dos coordenadores pedagógicos, analisando-os e propondo ações corretivas, se for o caso;
- v) Propor medidas que viabilizem uma melhoria na qualidade de ensino na Rede Municipal;
- w) Elaborar e acompanhar as ações pedagógicas dentro das escolas da Rede Pública Municipal;
- x) Acompanhar e orientar as ações técnico-administrativas nas unidades escolares da Rede Pública Municipal;
- y) Elaborar e executar diagnósticos dentro da Rede Pública Municipal com o objetivo de melhorar a qualidade de ensino;
- z) Elaborar e executar atividades de capacitação de professores da Rede Municipal de Ensino;

Art. 29 – Compete a Divisão de Cultura:

- a) Desenvolver ações que visem a difusão e manutenção da cultura nas escolas e no Município;
- b) Elaborar o plano de ação da Biblioteca Pública, bem como acompanhar o funcionamento desta;
- c) Promover eventos culturais com artistas locais e regionais;
- d) Desenvolver ações que visem a atividade cultural nas escolas da Rede Municipal;
- e) Desenvolver ações que visem a captação de recursos para o desenvolvimento da cultura no Município;
- f) Elaborar e executar programas e projetos para o desenvolvimento e fomento da cultura municipal.
- g) Atuar prioritariamente em conjunto com órgãos e entidades que busquem o aprimoramento e preservação da cultura no município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

- h) Fazer cumprir as leis específicas à cultura;
- i) Promover a cooperação com órgãos públicos e privados que busquem o fortalecimento da cultura no município;
- j) Executar outras atividades correlatas.

Art. 30 – Compete à Divisão de Esporte:

- a) Desenvolver e executar a política municipal de esportes;
- b) Buscar cooperação com todos os órgãos e entidades públicas e privadas que busquem o desenvolvimento do esporte no Município;
- c) Promover o esporte nas escolas da Rede Pública Municipal;
- d) Exercer e coordenar as atividades relacionadas com o esporte;
- e) Elaborar e promover programas de atividades esportivas;
- f) Realizar campanhas de incentivo à prática de esportes;
- g) Promover atividades de esporte no Município;
- h) Incentivar e colaborar para a realização de jogos esportivos no Município;
- i) Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Art. 31 – Compete à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente:

- a) Contribuir com pesquisas, estudos e projetos para induzir a atividade econômica mediante assistência técnica;
- b) Apoiar, em articulação com os órgãos competentes do Estado e da União, as atividades agrícolas, promovendo a infra-estrutura necessária ao seu desenvolvimento;
- c) Estabelecer diretrizes e metas objetivando o contínuo desenvolvimento econômico do município em consonância com as políticas estadual e federal para os setores visando apoiar projetos e atividades públicas que atraíam investimentos privados para a sua área rural;
- d) Formulação da política agrícola do Município;
- e) Coordenação e implantação de programas de abastecimento à população, principalmente a de baixa renda;
- f) Coordenar e executar as atividades de promoção e divulgação das oportunidades de investimentos na agricultura;
- g) Elaborar e executar a política ambiental do Município;
- h) Definir, em lei complementar, os espaços territoriais do Município e seus componentes a serem especialmente protegidos, e a forma da permissão para a alteração e supressão, vedada qualquer que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
- i) Promover a educação ambiental na rede de Ensino do Município e a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente;
- j) Elaborar normas para o ordenamento ecológico do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

- k) Articular-se com órgãos dos governos federal, estadual e outros, com vistas ao desenvolvimento ambiental do Município.

Art. 32 – Compete à Divisão de Agropecuária:

- a) Elaborar e executar a política agropecuária da Secretaria;
- b) Elaborar e executar programas e projetos que busquem o aprimoramento e desenvolvimento da agropecuária no Município;
- c) Elaborar e executar a política de administração dos mercados e feiras da Secretaria;
- d) Elaborar e executar programas e projetos que busquem o melhor funcionamento dos mercados e feiras;
- e) Fazer cumprir a legislação pertinente;
- f) Exercer outras atividades correlatas.

Art. 33 – Compete à Seção de Meio Ambiente:

- a) Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- b) Exigir, na forma da lei, para instalação de obra, atividade ou parcelamento do solo potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudos práticos de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
- c) Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
- d) Proteger a flora e a fauna, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou provoquem a extinção de espécies.
- e) Propor medidas que visem a proteção, conservação e uso racional, das nascentes, cursos d'água e mananciais;
- f) Propor medidas de conservação e proteção da vegetação natural do Município e do seu aproveitamento racional;
- g) Desenvolver programas de proteção à fauna silvestre;
- h) Desenvolver programas de beneficiamento do lixo urbano, industrial, rural, hospitalar, etc.
- i) Desenvolver e executar a política de fiscalização e monitoramento ambiental do município;
- j) Desenvolver e executar programas e projetos que busquem um melhor fiscalização e monitoramento ambiental no Município;
- k) Fazer cumprir a legislação pertinente ao setor;
- l) Executar outras tarefas correlatas.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Art. 34 – Compete a Secretaria Municipal Obras:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

- a) Elaborar, coordenar, executar e fiscalizar o plano de obras municipais;
- b) Fiscalizar o cumprimento das normas sobre o uso e parcelamento do solo, obras, edificações e posturas municipais;
- c) Instalar, controlar e manter o uso de obras públicas e infra-estrutura física;
- d) Promover e executar atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade;
- e) Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;
- f) Construir ou promover a construção de estradas municipais e pontes;
- g) Promover o melhoramento e a conservação das estradas do Município;
- h) Manter atualizada a planta rodoviária do Município.
- i) Promover a fiscalização das obras executadas no município;
- j) Promover a fiscalização dos serviços prestados ao município;
- k) Obedecer e fazer obedecer as normas fiscais;
- l) Fiscalizar e monitorar meio ambiente do município;
- m) Instruir os processos de autos de infração lavrados pelos fiscais, convertê-los em diligências e encaminha-los para o julgamento dos órgãos competentes.

Art. 35 – Compete à Divisão de Obras:

- a) Promover o gerenciamento dos serviços relativos ao transporte coletivo urbano;
- b) Promover o gerenciamento dos serviços relativos ao transporte viário e trânsito;
- c) Coordenar os serviços de taxi, transporte escolar e de cargas no Município;
- d) Promover a manutenção e conservação de escolas, postos de saúde, creches, e imóveis públicos municipais;
- e) Executar o plano municipal de obras;
- f) Aprovar projetos para obras particulares respeitando o Código de Obras do Município;
- g) Conceder “Habite-se”, após parecer legal;
- h) Fiscalizar a execução dos serviços delegados;
- i) Promover e executar serviços urbanos, incluindo-se os de conservação de praças, vias e logradouros.
- j) Promover e executar os serviços de manutenção dos equipamentos públicos;
- k) Executar as atividades relativas e prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como, instalações, créditos, logradouros públicos, etc...;
- l) Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 36 – Compete à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

- a) Executar as atividades relativas a prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como: limpeza pública e cemitérios;
- b) Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concebidos ou permitidos pelo Município.

Art. 37- Compete à Divisão de Serviços Urbanos:

- a) Dirigir e executar os serviços de limpeza pública;
- b) Fazer a programação para a coleta domiciliar de lixo, fixar os itinerários e compor as turmas de capina, varrição e lavagem dos logradouros públicos;
- c) Montar e desmontar equipamentos de utilidade pública;
- d) Fazer a poda periódica das árvores, com vistas a sua conservação, embelezamento e segurança;
- e) Elaborar e executar o projeto de jardinagem do Município;
- f) Executar outras tarefas correlatas.

Art. 38- Compete à Seção de Conservação e Limpeza de Vias Urbanas:

- a) Dirigir e executar os serviços de limpeza pública;
- b) Fazer a programação da coleta de lixo domiciliar;
- c) Determinar os itinerários dos serviços de limpeza;
- d) Programar e executar os serviços de capina, varrição e lavagem dos logradouros públicos;
- e) Fazer a recomposição e a conservação do pavimento, bem como a remoção de terra e patrolamento das vias e logradouros da cidade e das vilas, mantendo-as em condições normais de trânsito;
- f) Recompôr, conservar e desobstruir valas, valetas, bueiros, bocas-de-lobo e galerias pluviais;
- g) Conservar e recuperar os passeios públicos.
- h) Executar outras atividades correlatas.

Art. 39- Compete à Seção de Cemitérios:

- a) Administrar os cemitérios, inclusive nos Distritos;
- b) Zelar pela manutenção da ordem nos recintos dos cemitérios;
- c) Conservar, limpar e arborizar os cemitérios;
- d) Informar os processos de licença de aforamento perpétuo e outros que se relacionem com os cemitérios municipais;
- e) Manter atualizados os registros sobre mortos, quanto a sexo, idade, condição social, procedência e causa mortis, inclusive nos distritos;
- f) Executar as exumações, inumações, trasladações, observada a legislação própria;
- g) Preparar guias de sepultamento e calcular o valor dos tributos devidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ
ESTADO DA BAHIA

Art. 40 - Compete à Seção de Parques, Jardins e Urbanização:


- a- Promover o desenvolvimento, manutenção e conservação das Praças e Jardins Municipais;
- b- Desenvolver ações com empresas públicas e privadas que busquem a melhoria das praças e jardins municipais;
- c- Arborizar as vias e logradouros públicos através do plantio, replantio e tratamento das espécies que melhor se adaptem às condições locais;
- d- Fazer a poda periódica das árvores, com vistas à sua conservação, embelezamento e segurança;
- e- Zelar pelo bom funcionamento de lagos e fontes artificiais;
- f- Fazer cumprir a legislação pertinente;
- g- Executar outras atividades correlatas.

Art. 41 - É da competência da Secretaria Municipal de Finanças alocar recursos financeiros e orçamentários para pleno funcionamento da estrutura criada nesta Lei.

Art. 42 - As alterações orçamentárias que se fizerem necessárias para a implantação desta estrutura, serão autorizadas pelo senhor Prefeito, sujeitas à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 43 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapuã-Ba., 29 de outubro de 2001


CALIXTO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito